

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 38/87:

Nomeia Secretário-Adjunto do Governador de Macau o Dr. Francisco Luís Murteira Nabo.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 172/87/M:

Procede ao escalonamento do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e Somec-Consultores, Limitada, para a elaboração do projecto/plano da praça e novo mercado do Bairro Iao Hon.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 38/87

O Presidente da República decreta, nos termos dos artigos 137.º, alínea *h*), da Constituição, e 16.º, n.º 1, da Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o seguinte:

É nomeado Secretário-Adjunto do Governador de Macau, sob proposta deste, o Dr. Francisco Luís Murteira Nabo.

Assinado em 12 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

(Publicado no Suplemento ao *D. R.* de 12 de Dezembro)

Portaria n.º 172/87/M

de 31 de Dezembro

Sendo necessário proceder à repartição do encargo orçamental decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a empresa Somec-Consultores, Limitada, por mais de um ano económico;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça manda:

Artigo 1.º O encargo orçamental decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a empresa Somec-Consultores, Limitada, com sede na Rua da Praia Grande, n.º 33, 3.º-B, Macau, para a elaboração da execução do projecto/plano de pormenor da praça e novo mercado do Bairro Iao Hon, no valor global de MOP\$ 760 000,00, é repartido por dois anos económicos, sendo fixado o limite máximo correspondente a cada ano económico de acordo com o seguinte escalonamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro:

- a) Ano económico de 1987: MOP\$ 152 000,00;
- b) Ano económico de 1988: MOP\$ 608 000,00.

Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pela ver-

ba do capítulo 07, grupo 06, artigo 03, número 01, da tabela de despesa do orçamento ordinário do Leal Senado, em vigor.

Art. 3.º O encargo relativo a 1988 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano,

relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, e mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça,
António Barreiros.

PREÇO DESTES SUPLEMENTOS \$ 1,60

正 毫 六 元 一 銀 價 張 本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU
